



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 119, DE 23 MARÇO DE 1995

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar a contratação
de servidores, por tempo determinado, para execução de trabalhos
na área educacional.

§ 1º - Para efeito da presente Lei, considera-
se trabalhos essenciais as funções de Profes-
sores, Secretária Escolar, Servente e Guarda Municipal.

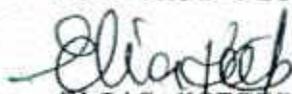
§ 2º - A data determinada para término
do contrato é de 31 de dezembro de 1995.

Art. 2º - O pessoal contratado por força
da presente Lei, será regido pela Consolidação
das Leis do Trabalho (CLT), sendo-lhes assegurado todos os
direitos trabalhistas em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos
à 1º de março de 1995.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de março de 1995


ELIAS KIEFER

Prefeito Municipal

